



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 20 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017)

LEI Nº. 2.878 DE 16 DE MARÇO DE 2017

SÚMULA: *Altera o quadro de vagas e a remuneração dos odontólogos do Programa de Saúde Bucal – PSB, regidos pela Lei nº. 1.603, de 24 de maio de 2006.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Altera o quadro de vagas e os vencimentos do cargo de odontólogo – Programa de Saúde Bucal – PSB, regido pela Lei Municipal n.º 1600, de 28 de abril de 2006, Lei Municipal n.º 1.603, de 24 de maio de 2006, e Lei Municipal n.º. 1.646, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 2.º – A remuneração mensal inicial do emprego referido no artigo anterior passa a ser de R\$ 2.245,83 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para a jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$ 4.491,66 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º - O quadro de vagas constante no Anexo I, da Lei nº 1.603/2006, será acrescido de 01 (um) emprego de Odontólogo PSB 20 (vinte) horas, extinguindo-se 01 (uma) vaga de Odontólogo PSB 40 (vinte) horas, conforme Lei Municipal nº 1.646/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Emprego	Nº de Vagas	Remuneração	Carga Horária
Odontólogo PSB 20 (vinte) horas	01	R\$ 2.245,83	20 horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Odontólogo PSB 40 (vinte) horas	02	R\$ 4.491,66	40 horas semanais
---------------------------------	----	--------------	-------------------

Art. 4.º – O Município deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 5.º – O impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal